



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.102-B, DE 2008 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 570/2007
Ofício (SF) nº 1.683/2008

Institui o "Dia Nacional do Historiador", a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO MARINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Historiador”, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 08 de outubro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4102, de 2008, com origem no Senado Federal (PLS 570/2007), de autoria do Senador Cristovam Buarque, institui um dia anual, na data de 19 de agosto, para homenagear o Historiador.

Ao passar pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, a matéria recebeu Parecer favorável do Senador Augusto Botelho, referendado pela Comissão, com as duas Emendas apresentadas pelo Relator, a saber: a de número 1 e a de número 2, em relação, respectivamente, ao art. 1º e à Ementa, ambas alterando a data de 12 de setembro para 19 de agosto, por ter esta última valor histórico – alusiva ao dia de nascimento, em 1849, de Joaquim Nabuco, historiador, diplomata e jurista brasileiro.

A proposição, que chegou à Câmara dos Deputados por força de preceito constitucional (art. 65), foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

As propostas de datas comemorativas são sempre percebidas, de início, como supérfluas. Mas há sempre exceções. E a proposição em apreço é uma dessas.

De fato, como bem afirma o autor da proposta, Senador Cristovam Buarque, ao justificar a celebração do Dia do Historiador, “um povo sem história é um povo sem memória”. Assim, o presente Projeto de Lei, ao instituir o Dia Nacional do Historiador, vai muito além da celebração do profissional da História – do professor e do pesquisador – e alcança a celebração da memória, vale dizer, da cultura em sua acepção mais ampla.

A escolha da data natalícia de Joaquim Nabuco, 19 de agosto, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, por meio de duas Emendas, em substituição à data da proposta original, que seria 12 de setembro, foi uma feliz moção, pois marca um fato da nossa História de grande relevância cultural e educacional. Sim, a data de nascimento de Joaquim Nabuco, em 1849, é uma efeméride que nos permite cultivar a memória de um grande brasileiro, que além de historiador, diplomata e jurista, foi um bravo lutador em prol da causa abolicionista contra a escravidão.

É inquestionável, portanto, o mérito educacional e cultural da proposta objeto deste Parecer.

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4102 , de 2008, do Senado Federal, tendo como autor o Senador Cristovam Buarque, na forma em que foi aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, ou seja, com duas Emendas, propostas pelo Senador Augusto Botelho.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2009.

Deputado Rogério Marinho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.102/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega à Câmara dos Deputados para revisão, conforme determina o art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 4.102, de 2008 (PLS 570/2007, na origem), de autoria do Senador Cristóvão Buarque, que institui o Dia Nacional do Historiador.

A data inicialmente proposta para a comemoração foi alterada na apreciação da matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, restando aprovado o dia 19 de agosto em homenagem à data de nascimento de Joaquim Nabuco, historiador, diplomata e jurista brasileiro.

Em sua justificação, o Senador Cristóvão Buarque ressalta que “Um povo sem história é um povo sem memória. Essa afirmação, mais que um dito já popular, é também uma verdade histórica, pois todos os agrupamentos humanos que não preservam sua memória – em histórias, documentos, objetos de arte e arquitetura – acabaram sucumbindo a ditaduras e até acabaram por desaparecer da face da Terra. Por essa razão, não apenas a disciplina que trata das histórias dos povos deve merecer nossa atenção, mas também os cientistas que se dedicam a essa tarefa tão nobre.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à

Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Rogério Marinho.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.102, de 2008.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.102-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Maia Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
